



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.473 DE 08 DE MARÇO DE 2013.
“Que Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Agudos, Estado de São Paulo.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Agudos, Estado de São Paulo.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Agudos, parte integrante desta Lei, em cumprimento a Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 que instituiu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e sua regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 7.217 de 21 de Junho de 2010. E em conformidade com o disposto no Artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de Agosto de 2010.


§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Agudos, de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Agudos na Internet (www.agudos.sp.gov.br).

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Agudos deverá ser atualizado no máximo a cada 04 (quatro) anos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de Março de 2013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal